



DIGITADO
CARC/PROINFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Infraestrutura

CONTRATO 158 /2012

Departamento de Material e Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtuoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.745/0001-32, estabelecida à Rua São Clemente nº 38 – 3º andar, Bairro Botafogo, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos Srs. Laerte Tavares Lacerda, CPF nº 266.037.567-49 e Jorge de Souza Andrade, CPF nº 332.606.727-53, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de Serviços de contratação de empresa seguradora*, de acordo com o Processo de Licitação Nº 23080.007669/2012-27, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 58/2012 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais dos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em atividade ligada com sua formação, envolvendo os serviços especificados neste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

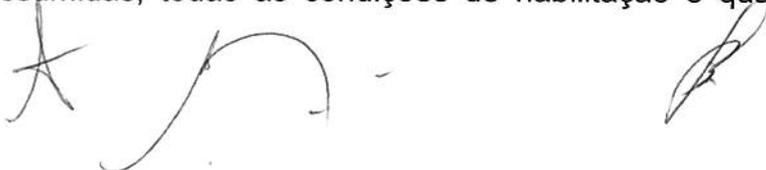
São obrigações da empresa Contratada:

1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato;
2. Definir explicitamente em contrato as condições particulares da Apólice de Acidente Pessoal Coletivo com a UFSC, garantindo o cumprimento dos itens abaixo relacionados, a partir da vigência do contrato:

- TIPO DE APÓLICE: Apólice Coletiva de acidentes.
- CAPITAL: Apólice coletiva de acidentes, com cobertura por pessoa de:
 - Morte acidental – R\$ 10.000,00
 - Invalidez permanente por acidente – R\$ 10.000,00
 - Auxílio funeral por Acidente– R\$ 5.000,00
- MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
- EMISSÃO: Risco coletivo.
- NÚMERO DE PARTICIPANTES: mínimo mensal de 6.000 (janeiro e fevereiro) e 30.000 (março a dezembro).
- COBERTURA INTEGRAL: de 24 horas/dia – 30 dias mensais (alunos em atividade relacionada com sua formação).
- PERÍODO: PERÍODO: O período de vigência da apólice será de 01 ano.

2.2. A empresa seguradora deverá renovar a apólice de seguro sempre que for necessário, para cumprir as condições de prorrogações da contratação (firmada por meio de termo aditivo ao contrato)”;

3. Conduzir os trabalhos em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
4. Emitir as apólices de seguro de acordo com os dados fornecidos pela UFSC.
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
6. Incluir / excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da vigência contratual.
7. Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.
8. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Retribuir à Contratada com a importância total de R\$82.873,73 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) a ser paga de acordo com o número de vidas seguradas à vista da apresentação da nota fiscal correspondente, através de crédito bancário, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

1.1. A fatura deverá discriminar os serviços de como mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;

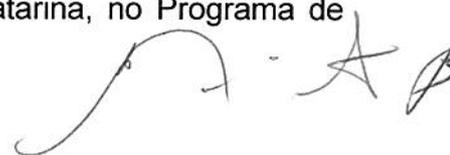
4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

5- A Pró Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará à seguradora, com periodicidade mensal, o número de alunos matriculados na UFSC para a efetiva cobertura da apólice de seguros, cuja nominata é disponibilizada à contratada através dos sistemas de registro desta Universidade.

6-. Designar um fiscal para acompanhar os serviços relacionados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de



Trabalho 12364203220RK0042, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 01120000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois decorrido **o período de 12 (doze) meses** da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de 12 meses até o limite legal de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial das atividades deste Edital, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC:

- a. de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de cobertura do seguro objeto da contratação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;



- b. de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas à UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

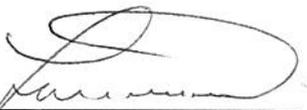
Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de maio de 2012.



Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF nº 216. 143.269-91



Contratada
Jorge de Souza Andrade
CPF nº 332.606.727-53



Contratada
Laerte Tavares Lacerda
CPF nº 266.037.567-49

Testemunha 1 
Nome VALÉRIO L. FONSECA
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2 
Nome Valério Tereziânia
CPF 377 076 399 87